

EXPEDIDO
Ofício nº 1576 / 2025
Em: 10 / 12 / 2025
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

REQUERIMENTO DE Nº 809 /2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 11:32 hs. Em 09 / 12 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

PROVADA
PLENÁRIO
Em: 09 / 12 / 2025
Presidente

REQUEIRO que, após aprovação no Plenário do Poder Legislativo Municipal, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, indicação de elaboração de Projeto de Lei (minuta em apenso), que institui o Programa Municipal de Apoio Financeiro aos Protetores Independentes de Animais, dedicado a apoiar, fortalecer e reconhecer o trabalho voluntário de resgate, cuidado e proteção de animais em situação de abandono, no Município de Cabedelo.

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Municipal de Apoio Financeiro aos Protetores Independentes de Animais justifica-se pelo relevante serviço que esses cidadãos prestam à coletividade, resgatando, acolhendo e cuidando de animais em situação de abandono. O auxílio mensal contribui para garantir melhores condições de bem-estar aos animais, reduzir o número de animais nas ruas e fortalecer ações de proteção animal no município, reconhecendo e apoiando o trabalho voluntário já realizado por esses protetores.

Ademais, por se tratar de matéria legislativa constante no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no artigo 44 da LOM, encaminho a presente indicação legislativa, em face da relevância do tema para o interesse público, conclamando a adesão dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Cabedelo/PB, 09 de dezembro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui o Programa Municipal de Apoio Financeiro aos Protetores Independentes de Animais, no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Municipal de Apoio Financeiro aos Protetores Independentes de Animais, destinado a oferecer auxílio mensal a indivíduos que realizam, de forma voluntária e autônoma, a proteção, o resgate e o cuidado de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade.

Art. 2º O apoio financeiro previsto nesta Lei tem por finalidade:

- I – contribuir para a manutenção, alimentação, cuidados veterinários e bem-estar dos animais acolhidos;
- II – fortalecer ações de proteção animal realizadas por protetores independentes;
- III – reduzir o número de animais abandonados nas vias públicas;
- IV – incentivar práticas responsáveis de cuidado, castração e adoção.

Art. 3º Para receber o apoio financeiro mensal, o protetor independente deverá:

- I – comprovar residência no Município de Cabedelo;
- II – estar cadastrado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente;
- III – apresentar histórico e comprovação das atividades de proteção animal realizadas nos últimos 12 meses;
- IV – manter, no mínimo, um número de animais sob sua responsabilidade, conforme critérios definidos em regulamento;
- V – assinar termo de compromisso, obrigando-se a zelar pelo bem-estar dos animais e a permitir visitas técnicas para verificação das condições de cuidado.

Art. 4º O valor do auxílio financeiro mensal será definido pelo Poder Executivo, podendo variar conforme:

- I – número de animais sob responsabilidade comprovada;
- II – disponibilidade orçamentária do Município;
- III – critérios técnicos estabelecidos em regulamento.

Art. 5º O Programa poderá incluir:

- I – visitas técnicas periódicas;
- II – cursos de capacitação para cuidados básicos, manejo, primeiros socorros e bem-estar animal;
- III – fornecimento de ração, medicamentos, vacinas e serviços veterinários complementares, conforme disponibilidade do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Resende"

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela coordenação, fiscalização e avaliação do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com clínicas veterinárias, ONGs, universidades e entidades de proteção animal para a execução e fortalecimento do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 09 de dezembro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE



EVILASIO CAVALCANTI NETO
VECN
Vereador
***.860.264-**
Data: 09/12/2025 11:35:40 -03:00